



010

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2018

DISPÕE SOBRE A DATA PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O pagamento da remuneração aos servidores do Poder Legislativo, bem como dos subsídios aos Vereadores, será efetuado segundo Ato a ser editado pela Presidência, independentemente da fonte de recursos utilizada para custeio destas despesas.

Parágrafo único. O Ato de que trata o caput deste artigo não poderá estabelecer data de pagamento posterior ao quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 2º O pagamento da remuneração aos servidores poderá ser realizado em duas etapas, a requerimento do interessado, observados os seguintes preceitos:

I - uma parcela até o dia 20 do mês de competência, competindo ao servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou 40% sobre o valor da remuneração;

II - a segunda parcela, correspondente à remuneração do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo somente poderá ser renovado ou alterado, inclusive quanto a opção dos percentuais de pagamento, após o transcurso de 06 (seis) meses.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento dos subsídios aos Vereadores, que deverá ocorrer em parcela única na forma do artigo antecedente.

Art. 3º Considera-se dia útil, para efeitos desta Resolução, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou ponto-facultativo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 09 de abril de 2018.


PEDRO SANTOS
Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º Secretário


PAULO ANDRÉ FANECO
2º Secretário



02A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual visa regulamentar a data para pagamento de servidores e membros do Poder Legislativo garçense.

Tal medida se mostra necessária, pois, a partir de 01 de janeiro de 2019, o e-Social, um sistema público de escrituração digital que unifica todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, será de uso obrigatório para os entes públicos, conforme disposto na Resolução CDeS nº 03/17 do Ministério da Fazenda.

Desta forma, determinou-se que pagamento da remuneração aos servidores do Poder Legislativo, bem como dos subsídios aos Vereadores, ocorra segundo Ato a ser editado pela Presidência, o qual não poderá estabelecer data de pagamento posterior ao 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

Além disso, o pagamento da remuneração aos servidores poderá ser realizado em duas etapas, a requerimento do interessado, observados os seguintes preceitos:


I - uma parcela até o dia 20 do mês de competência, competindo ao servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou 40% sobre o valor da remuneração;

II - a segunda parcela, correspondente à remuneração do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 09 de abril de 2018.

Atenciosamente,


PEDRO SANTOS
Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º Secretário


PAULO ANDRÉ FANECO
2º Secretário



030

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	P. Res. nº 04/2018	Data do Protocolo:	11/04/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	11ª S.O/2018	Data da Sessão:	16/04/2018

Regime de Urgência? () Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Mesa Diretora 2017-2018

Turnos de Votação:

- (X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
- () Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
- () Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
- () Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		18/04/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		19/04/2018	Marcão do Basquete.
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		18/04/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	_____	_____

Garça, 17 / 04 / 2018

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



0408

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Redução nº 04/2018, considerado Objeto de Deliberação na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2018.

Secretaria, 17/04/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 17/04/2018.

pedrosantos
= Pedro Santos =
Presidente

05A

Ainda, Valdecir Cardoso pastoreia congregações da Igreja Assembleia de Deus, Campo de Marília, desde 1997, tendo pastoreado a AD Sol Nascente; AD Paineiras; AD Labienópolis e AD Central, onde atualmente tem feito um trabalho maravilhoso. Seu ministério é uma referência, é conhecido como um líder visionário e um verdadeiro Pastor de ovelhas. Sua principal marca é ser um pastor amoroso, um legado que foi naturalmente transferido para a Igreja, que é conhecida como um lugar de amor e cuidado. O coração do pastor Valdecir está completamente focado em amar a Deus e servir as pessoas, essas características são reconhecidas por todos que o conhecem.

E para nós é uma honra podermos caminhar próximos a esse grande homem de Deus. Nosso homenageado é casado com Rosângela Garcia Cardoso e tem um casal de filhos: Adriel Cardoso, Líder de Louvor na AD Central, e Elaíssa.

É por tudo isso, que proponho esta homenagem deste legislativo ao Sr. Pr. Valdecir Cardoso, e solicito a aprovação deste projeto aos nobres pares.

S. das Sessões, 12 de abril de 2018.

**REGINALDO LUIZ PARENTE
VEREADOR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2018

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Garcense" ao Senhor Pastor "**VALDECIR CARDOSO**", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Sessões, 12 de abril de 2018.

**REGINALDO LUIZ PARENTE
VEREADOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2018

DISPÕE SOBRE A DATA PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O pagamento da remuneração aos servidores do Poder Legislativo, bem como dos subsídios aos Vereadores, será efetuado segundo Ato a ser editado pela Presidência, independentemente da fonte de recursos utilizada para custeio destas despesas.

Parágrafo único. O Ato de que trata o caput deste artigo não poderá estabelecer data de pagamento posterior ao quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 2º O pagamento da remuneração aos servidores poderá ser realizado em duas etapas, a requerimento do interessado, observados os seguintes preceitos:

I - uma parcela até o dia 20 do mês de competência, competindo ao servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou 40% sobre o valor da remuneração;

II - a segunda parcela, correspondente à remuneração do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo somente poderá ser renovado ou alterado, inclusive quanto a opção dos percentuais de pagamento, após o transcurso de 06 (seis) meses.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento dos subsídios aos Vereadores, que deverá ocorrer em parcela única na forma do artigo antecedente.

Art. 3º Considera-se dia útil, para efeitos desta Resolução, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou ponto-facultativo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 09 de abril de 2018.

PEDRO SANTOS
Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual visa regulamentar a data para pagamento de servidores e membros do Poder Legislativo garcense.

Tal medida se mostra necessária, pois, a partir de 01 de janeiro de 2019, o e-Social, um sistema público de escrituração digital que unifica todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, será de uso obrigatório para os entes públicos, conforme disposto na Resolução CDeS nº 03/17 do Ministério da Fazenda.

Desta forma, determinou-se que pagamento da remuneração aos servidores do Poder Legislativo, bem como dos subsídios aos Vereadores, ocorra segundo Ato a ser editado pela Presidência, o qual não poderá estabelecer data de pagamento posterior ao 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

Além disso, o pagamento da remuneração aos servidores poderá ser realizado em duas etapas, a requerimento do interessado, observados os seguintes preceitos:

I - uma parcela até o dia 20 do mês de competência, competindo ao servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou 40% sobre o valor da remuneração;

II - a segunda parcela, correspondente à remuneração do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 09 de abril de 2018.

Atenciosamente,
PEDRO SANTOS
Presidente

07A

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2018

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Garça, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, através de ordem bancária, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens ou serviços especiais de servidores e Vereadores, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, que justifique a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

I - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/93, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite previsto no artigo antecedente.

Art. 6º A concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto, será feita exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - aquisição de materiais de consumo e de serviços relacionados às atividades da Câmara;

II - despesas com cursos, seminários, palestras e solenidades inerentes ao Poder Legislativo;

III - aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, consertos e manutenção de veículos oficiais;



08/A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/2018. PARECER Nº 044/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução nº 04/2018.

O projeto, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre a data para pagamento dos servidores e membros do Poder Legislativo e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

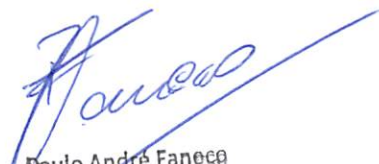

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 18 de abril de 2018.


Paulo André Faneça
Vereador


Rafael José Frabetti
Vereador



0912

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2018 – PARECER Nº 17/2018

Relatório

O projeto, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre a data para pagamento dos servidores e membros do Poder Legislativo e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Senhor presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Resolução nº 04/2018, uma vez que tal medida se mostra necessária, pois, a partir de 01 de janeiro de 2019, o e-social será de uso obrigatório para os entes públicos, sendo essencial a mudança da data do pagamento dos servidores e membros do Poder Legislativo Garçense.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 18 de abril de 2018.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Presidente

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.

É o Parecer.


Janete Conessa
Vereadora


Reginaldo Luiz Parente
Vereador



104

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018. PARECER Nº 027/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução nº 04/2018. O projeto, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre a data para pagamento dos servidores e membros do Poder Legislativo e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente designou a relatoria ao vereador Marcão do Basquete. É o relatório.

Voto do Relator

A alteração proposta visa atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, denominado simplesmente de “e-Social”.

Além disso, a alteração proposta se enquadra dentro artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim sendo, voto favorável ao Projeto de Resolução nº. 04/2018.

É o Parecer.


Marcão do Basquete
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 19 de abril de 2018.


Patrícia Morato Marangão
Vereador



110

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Resolução
nº 04/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 19 / 04 / 2018.

AMP
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 12ª Sessão / 2018, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 19 / 04 / 2018.

Pedro Santos
= Pedro Santos =
Presidente



1208

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

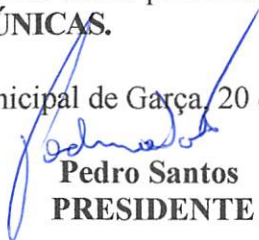
PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE ABRIL DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

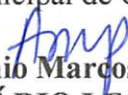
ITEM 2 – Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, incluindo como exceção ao funcionamento do comércio no dia 05 de maio, quando a data coincidir com o primeiro sábado do mês. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 04/2018, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a data para pagamento dos servidores e membros do Poder Legislativo e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 20 de abril de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

130

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE ABRIL DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, incluindo como exceção ao funcionamento do comércio no dia 05 de maio, quando a data coincidir com o primeiro sábado do mês. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.* PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 04/2018, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a data para pagamento dos servidores e membros do Poder Legislativo e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 38/2018 só será votada se for considerada objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 20 de abril de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
2018, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2018**

PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÕES

Nº Documento	Autoria	Ementa
0047/2018	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Sugerindo ao Prefeito que realize a passagem de máquina niveladora e abertura das caixas de contenção na estrada rural Teixeira Pinto, próximo a fazenda Belvedere.
0048/2018	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Sugerindo ao Prefeito que realize a roçagem do mato alto no conhecido buracão, ao lado da feira-livre.



150R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 04/2018, foi aprovado por unanimidade de votos na 12ª Sessão Ordinária de 2018, realizada em 23/04/2018. É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 24/04/2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

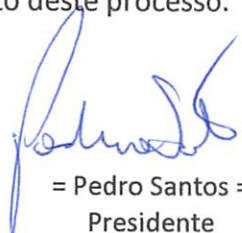
Secretaria da C. M. de Garça, 24/04/2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se a respectiva Resolução.
- II. Dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C. M. Garça, 24/04/2018.


= Pedro Santos =
Presidente



164

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 372/2018
(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A DATA PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O pagamento da remuneração aos servidores do Poder Legislativo, bem como dos subsídios aos Vereadores, será efetuado segundo Ato a ser editado pela Presidência, independentemente da fonte de recursos utilizada para custeio destas despesas.

Parágrafo único. O Ato de que trata o caput deste artigo não poderá estabelecer data de pagamento posterior ao quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 2º O pagamento da remuneração aos servidores poderá ser realizado em duas etapas, a requerimento do interessado, observados os seguintes preceitos:

I - uma parcela até o dia 20 do mês de competência, competindo ao servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou 40% sobre o valor da remuneração;

II - a segunda parcela, correspondente à remuneração do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo somente poderá ser renovado ou alterado, inclusive quanto a opção dos percentuais de pagamento, após o transcurso de 06 (seis) meses.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento dos subsídios aos Vereadores, que deverá ocorrer em parcela única na forma do artigo antecedente.

Art. 3º Considera-se dia útil, para efeitos desta Resolução, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou ponto-facultativo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 24 de abril de 2018


Pedro Santos
PRESIDENTE


Antônio Franco dos Santos "Bacana"
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

120

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 55/2018 – Oferecendo Redação Final do Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, incluindo como exceção ao funcionamento do comércio no dia 05 de maio, quando a data coincidir com o primeiro sábado do mês.

WAGNER LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA CCJR

RESOLUÇÃO Nº 372/2018

(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A DATA PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O pagamento da remuneração aos servidores do Poder Legislativo, bem como dos subsídios aos Vereadores, será efetuado segundo Ato a ser editado pela Presidência, independentemente da fonte de recursos utilizada para custeio destas despesas.

Parágrafo único. O Ato de que trata o caput deste artigo não poderá estabelecer data de pagamento posterior ao quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 2º O pagamento da remuneração aos servidores poderá ser realizado em duas etapas, a requerimento do interessado, observados os seguintes preceitos:

I - uma parcela até o dia 20 do mês de competência, competindo ao servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou 40% sobre o valor da remuneração;

II - a segunda parcela, correspondente à remuneração do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo somente poderá ser renovado ou alterado, inclusive quanto a opção dos percentuais de pagamento, após o transcurso de 06 (seis) meses.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento dos subsídios aos Vereadores, que deverá ocorrer em parcela única na forma do artigo antecedente.

Art. 3º Considera-se dia útil, para efeitos desta Resolução, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou ponto-facultativo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 24 de abril de 2018

Pedro Santos
PRESIDENTE

180

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 1.285/2018, de 20/04/2018 – Nomeia Comissão Permanentes de Licitações para o exercício de 2018 e revoga a Portaria nº 1.268/2017. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES – PRESIDENTE

Nº 1.286/2018, de 23/04/2018 – Concede Licença à Gestante – servidora Juliana Vidal Custódio Benedito, a partir de 23/04/2018. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES – PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2018

DECLARA PONTO FACULTATIVO NA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA – DIA 30/04

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....
.....

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Garça, no dia 30 (trinta) de abril de 2018.

Art. 2º A sessão ordinária semanal da Câmara Municipal de Garça, em virtude do ponto facultativo mencionado no artigo 1º, será realizada no dia 02 (dois) de maio de 2018, no horário regimental.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Garça/SP, 20 de abril de 2018.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro